



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

a) Projeto de Lei nº 064/2017: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para reforço de dotação orçamentária insuficiente na Lei Orçamentária Anual de 2017.

b) Projeto de Lei nº 065/2017: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 46.921,92 (quarenta e seis mil e novecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2017.

c) projeto de Lei nº 066/2017: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2017.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 064/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a regularidade da redação do projeto de lei quanto à técnica legislativa, não havendo considerações a este respeito. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 065/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 46.921,92 para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a regularidade da redação do projeto de lei quanto à técnica legislativa, não havendo considerações a este respeito. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.



Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

c) Projeto de Lei nº 066/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ R\$ 234.500,00 para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a regularidade da redação do projeto de lei quanto à técnica legislativa, não havendo considerações a este respeito. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, examinaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 13 de novembro de 2017.

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB
Vice-Presidente da Comissão

FLÁVIO JUNIOR ILHA - PTB
Vereador Membro da Comissão